

CURSO DE INSTRUMENTO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	100	100	80	280
	HISTÓRIA DA MÚSICA	100	100	80	280
	ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
	ACÚSTICA E ORGANOLOGIA		40	40	80
ARTÍSTICA	PRÁTICA DE CONJUNTO	200	200	200	600
	ENSAIO DE NAÍPE	200	160	160	520
	MÚSICA DE CÂMARA	40	40	80	160
	INSTRUMENTO	80	80	80	240
	INSTRUMENTO DE TECLA	40	40	40	120
	CORDO	120	120	120	360
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1280	1280	1280	3840

Portaria n.º 218/92

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Manteigas e a Região de Turismo da Serra da Estrela, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de hotelaria/restauração — organização e controlo;
- Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RESTAURAÇÃO — ORGANIZAÇÃO E CONTROLO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	ECONOMIA	50	50	50	150
	PSICOLOGIA	50	50	50	150
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO	240	280		520
	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	60	60	180	300
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ALIMENTOS E BEBIDAS	60	60	120	240
	INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	60	60	180
	TÉCNICAS DE ESCRITÓRIO E SECRETARIADO		40	100	140
	ESTÁGIO	180	150	140	470
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 250	1 200	3 650

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEPÇÃO-ATENDIMENTO

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	ECONOMIA	50	50	50	150
	PSICOLOGIA	50	50	50	150
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	150	120	120	390
	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
	INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
	TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
	ESTÁGIO	120	120	240	480
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600